



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Compras e Licitações

**CONCORRÊNCIA 90283/2026**

**Edital 6/2026**

**Pedido de esclarecimento 37**

**QUESTIONAMENTO:**

Em atenção ao item 3.4.17.2 e 3.4.17.9 do Termo de Referência (Anexo I) e às respostas já fornecidas nos Esclarecimentos nº 3 (Questionamento 2), nº 12, nº 16 (Questionamento 3) e nº 20 desta licitação, solicitamos esclarecimento quanto à unidade de cômputo dos exemplos previstos na alínea 'b' do item 3.4.17, para o caso de uma única peça visual (vista/perspectiva 3D, croqui ou leiaute) que represente, de forma integrada, um espaço físico ou ambiente contendo múltiplos elementos que compõem uma mesma ação promocional.

O Esclarecimento nº 16 (Questionamento 3) estabeleceu que um vídeo representando uma única ação, ainda que mostrando vários ambientes ou momentos, conta como 1 (um) exemplo, e que a contagem separada só se aplica quando há mais de uma ação ou material distinto e individualizável. Já o item 3.4.17.9 estabelece que cada peça apresentada como parte de um kit é computada individualmente no limite, e que uma planta baixa e um croqui referentes a um mesmo espaço físico, ou uma planta baixa e um banner de sinalização a ser utilizado nesse espaço, são considerados 2 (dois) exemplos. Questionamento: Nos casos do item 3.4.17.9, as peças contabilizadas separadamente (planta e croqui, planta e banner, itens de um kit) são objetos autônomos, apresentados cada um como um documento ou peça independente. Esse mesmo critério de individualização se estende a elementos que não são apresentados de forma autônoma, mas apenas como partes integrantes de uma única composição visual (por exemplo, uma vista 3D de um espaço físico), mesmo quando esses elementos, em conjunto, materializam uma única ação promocional constante da relação



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

completa da alínea 'a'? Como ilustração prática (sem vinculação ao caso concreto desta Licitante): uma ação promocional simples, como um estande de ativação em qualquer espaço, pode envolver naturalmente diversos elementos físicos integrados a um mesmo ambiente (por exemplo: um balcão de atendimento, um totem informativo, um painel de fundo, uma arte em uma televisão, material impresso de apoio), todos parte de uma única ação. Caso essa ação seja ilustrada por meio de uma única vista 3D que retrate o ambiente como um todo, essa peça deve ser contabilizada como 1 (um) exemplo, nos termos do entendimento fixado pelo Esclarecimento nº 16 para vídeos de ação única, ou como um exemplo para cada elemento distinto nela representado, na forma aplicada às plantas baixas, croquis, banners e peças de kit pelo item 3.4.17.9?

Solicitamos esse esclarecimento porque, em se tratando de ações e materiais de comunicação promocional e live marketing, é comum que uma única ação integre naturalmente diversos elementos físicos complementares entre si. Uma interpretação que compute cada elemento como exemplo autônomo, independentemente de sua integração visual e funcional a uma única ação, pode inviabilizar, na prática, a apresentação de qualquer ação minimamente robusta dentro do limite de 10 (dez) exemplos estabelecido no item 3.4.17.2, o que não parece compatível com a finalidade da alínea 'b' do item 3.4.17, que é permitir à Licitante ilustrar objetivamente sua proposta, e não fragmentar cada ação em tantos exemplos quantos forem os elementos físicos que a compõem.

Att.

### **Resposta esclarecimento 37**

Assunto: Pedido de esclarecimento 37 (0058436298) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de live marketing.



## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Compras e Licitações

2. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

### **QUESTIONAMENTO**

Em atenção ao item 3.4.17.2 e 3.4.17.9 do Termo de Referência (Anexo I) e às respostas já fornecidas nos Esclarecimentos nº 3 (Questionamento 2), nº 12, nº 16 (Questionamento 3) e nº 20 desta licitação, solicitamos esclarecimento quanto à unidade de cômputo dos exemplos previstos na alínea 'b' do item 3.4.17, para o caso de uma única peça visual (vista/perspectiva 3D, croqui ou leiaute) que represente, de forma integrada, um espaço físico ou ambiente contendo múltiplos elementos que compõem uma mesma ação promocional.

O Esclarecimento nº 16 (Questionamento 3) estabeleceu que um vídeo representando uma única ação, ainda que mostrando vários ambientes ou momentos, conta como 1 (um) exemplo, e que a contagem separada só se aplica quando há mais de uma ação ou material distinto e individualizável. Já o item 3.4.17.9 estabelece que cada peça apresentada como parte de um kit é computada individualmente no limite, e que uma planta baixa e um croqui referentes a um mesmo espaço físico, ou uma planta baixa e um banner de sinalização a ser utilizado nesse espaço, são considerados 2 (dois) exemplos. Questionamento: Nos casos do item 3.4.17.9, as peças contabilizadas separadamente (planta e croqui, planta e banner, itens de um kit) são objetos autônomos, apresentados cada um como um documento ou peça independente. Esse mesmo critério de individualização se estende a elementos que não são apresentados de forma autônoma, mas apenas como partes integrantes de uma única composição visual (por exemplo, uma vista 3D de um espaço físico), mesmo quando esses elementos, em conjunto, materializam



## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

uma única ação promocional constante da relação completa da alínea 'a'? Como ilustração prática (sem vinculação ao caso concreto desta Licitante): uma ação promocional simples, como um estande de ativação em qualquer espaço, pode envolver naturalmente diversos elementos físicos integrados a um mesmo ambiente (por exemplo: um balcão de atendimento, um totem informativo, um painel de fundo, uma arte em uma televisão, material impresso de apoio), todos parte de uma única ação. Caso essa ação seja ilustrada por meio de uma única vista 3D que retrate o ambiente como um todo, essa peça deve ser contabilizada como 1 (um) exemplo, nos termos do entendimento fixado pelo Esclarecimento nº 16 para vídeos de ação única, ou como um exemplo para cada elemento distinto nela representado, na forma aplicada às plantas baixas, croquis, banners e peças de kit pelo item 3.4.17.9?

Solicitamos esse esclarecimento porque, em se tratando de ações e materiais de comunicação promocional e live marketing, é comum que uma única ação integre naturalmente diversos elementos físicos complementares entre si. Uma interpretação que compute cada elemento como exemplo autônomo, independentemente de sua integração visual e funcional a uma única ação, pode inviabilizar, na prática, a apresentação de qualquer ação minimamente robusta dentro do limite de 10 (dez) exemplos estabelecido no item 3.4.17.2, o que não parece compatível com a finalidade da alínea 'b' do item 3.4.17, que é permitir à Licitante ilustrar objetivamente sua proposta, e não fragmentar cada ação em tantos exemplos quantos forem os elementos físicos que a compõem.

**RESPOSTA:**

Sim. Está correto o entendimento.

Para fins do limite estabelecido no subitem 3.4.17.2, uma única peça visual, como vista ou perspectiva 3D, croqui, esquema ou leiaute, que represente de forma integrada um espaço, ambiente ou estrutura física correspondente a uma mesma ação



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

promocional, será computada como 1 (um) exemplo, ainda que nela estejam representados diversos elementos físicos integrantes dessa ação. A regra prevista no subitem 3.4.17.9 aplica-se às hipóteses em que sejam apresentadas peças ou materiais distintos e individualizáveis, a exemplo dos casos expressamente previstos no instrumento convocatório: planta baixa e croqui; peças integrantes de um kit; material multimídia e página na internet; ou planta baixa e banner.

Dessa forma, a mera representação de diferentes elementos integrantes de uma mesma ação em uma única composição visual não implica o cômputo de cada elemento como exemplo autônomo. Caso sejam apresentados também de forma individualizada, por meio de peças próprias, cada exemplo apresentado será computado separadamente para fins do limite estabelecido no subitem 3.4.17.2.

Atenciosamente,